



PROCESSO N° 835/14

PROTOCOLO N° 13.090.877-2

PARECER CEE/CEIF N° 163/14

APROVADO EM 11 /08/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE ANGAÍ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FERNANDES PINHEIRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 845/14 - SUED/SEED, de 02/07/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, em 18/02/14, de interesse do Colégio Estadual do Campo de Angaí - Ensino Fundamental e Médio, do município de Fernandes Pinheiro que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 03 e 448).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo de Angaí, situado na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, Distrito de Angaí, do município de Fernandes Pinheiro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3243/11, de 02/08/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 28/09/11 a 28/09/16, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4763/10, de 27/10/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5932/12, de 01/10/12, do 2º semestre de 2009 até o término do 1º semestre de 2014.

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 30 a 40.



PROCESSO N° 835/14

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 76 a 96 e 112 a 113. O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais consta à folha 439.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual do Campo de Angaí – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Fernandes Pinheiro		NRE: Irati
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO	1600/1610Horas	1920/1932Horas/Aula
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N° 835/14

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 103 à 109 e consta o seguinte quadro de alunos:

ETAPA/ MODULO/ PERÍODO	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
	2 0 0 9	2 0 1 0	2 0 1 1	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 0 9	2 0 1 0	2 0 1 1	2 0 1 2	2 0 0 9	2 0 1 0	2 0 1 1	2 0 1 2
EF- FASE II	80	92	62	83	32	3	23	28	26	09	15	10	6
ENSINO MÉDIO	72	94	79	61	46	3	31	17	30	0	25	19	8

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 35/14, de 31/03/14, do NRE de Irati (fl. 433), constituída pelas técnicas pedagógicas: Jussara Likes Penteado, licenciada em Letras, Dalva Fillus, licenciada em Letras e Vera Maria Borges de Carvalho, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 438).

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 111/14 - DEJA/SEED, de 11/04/14, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 444).

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual do Campo de Angaí, de Fernandes Pinheiro.

A comissão de verificação informa que o Colégio funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal Professora Genny Schumanske Kuller; possui espaço compartilhado de direção, secretaria e coordenação pedagógica; a biblioteca está num espaço adaptado com divisória; a sala do laboratório de informática é compartilhado com o do município; não possui ambiente para o laboratório de Ciências Físicas e



PROCESSO N° 835/14

Biológicas, sendo usado *Kits*. Informa, ainda, que apresenta demais condições físicas, materiais e humanas mínimas para a oferta e foi favorável ao pedido.

Da análise do protocolado constata-se que o colégio conta com: docentes habilitados para atuar nas disciplinas dispostas na Matriz Curricular; Licença Sanitária e Brigada Escolar, mas não conta com laudo do Corpo de Bombeiros.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do 2º semestre de 2014 ao final do 1º semestre de 2019, do Colégio Estadual do Campo de Angaí - Ensino Fundamental e Médio, do município de Fernandes Pinheiro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR;

A SEED deverá:

- a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;
- b) providenciar espaços específicos para a direção, secretaria, coordenação pedagógica, biblioteca e laboratório de Ciências Físicas e Biológicas.

A instituição de ensino deverá atender o contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 835/14

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício